

Registro sob o número **IP 156/2018**  
Do livro competente nº L.5 – “Y” – Fls.39  
BOTUCATU, 25 DE ABRIL DE 2018.

2018

FL.1

*l*

A ESCRIVÃ

DANIELLE CRISTIANE NETTO

NÃO ACOMPANHA LAUDO

*g.*  
O(A) Escrevente

5035-68.2018



996/18

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEINTER 7 – Sorocaba  
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BOTUCATU  
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE BOTUCATU

A Escrivã Danielle C. Netto

## INQUÉRITO POLICIAL Nº 156/2018

NATUREZA: ARTIGO 311 DO CP

VÍTIMA: O ESTADO

INDICIADO: A APURAR

### AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Abril de 2018, nesta cidade de Botucatu, em meu cartório, autuo o(a) Portaria de fls.02/03 e demais peças que o(a) acompanham, que adiante se seguem e, para constar, fiz este termo. Eu, *l* Danielle Cristiane Netto, Escrivã de Polícia, que em parte, o digitei.

3º D.P. de Botucatu

Dr. Marcos Sagin Campos



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO  
1º DISTRITO POLICIAL DE BOTUCATU

02  
E

## PORTARIA

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Delegado de Polícia subscritor, no exercício de suas funções expressamente definidas nos artigos 144, § 4º, da Constituição Federal, artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.830/2013, artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/1941), artigo 140, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 1.152/2011,

Consta do Registro Digital de Ocorrência – RDO nº 405/2018 que, no dia 15 de março deste ano, às 14:10, na Rua Joaquim Lira Brandão, 285, V. Assumpção, nesta, dois guardas municipais de uma guarnição GCM, que ali faziam patrulhamento de rotina, abordaram LUCAS ROBERTO DE ALMEIDA, que conduzia a motocicleta marca Honda, modelo CG 125 Cargo, placas DTM8321/Itai-SP e, na subsequente consulta cadastral do veículo, apuraram que a placa em questão pertencia a outra motocicleta, tratando-se da Yamaha YBR, modelo 125 K.

Consta, outrossim, que igualmente apurado restou, que a placa verdadeira do veículo abordado era CVW0832/São Paulo-SP.

Isto posto, declaro instaurado o competente Inquérito Policial, com vistas à apuração de eventual crime do art. 311, do CP, sem prejuízo da caracterização de outras infrações penais subsidiárias ou cometidas em concurso, e determino a(o) Sr(a) Escrivão de Polícia que, R. e A. esta, tome as seguintes providências:

1. J. aos autos as peças das informações preliminares.
2. Requisite-se a ficha de montagem do veículo apreendido junto ao fabricante.
3. Cumprido o item anterior, requisite-se exame pericial do veículo.
4. Realizada a perícia, retire-se a placa afixada no veículo, lacrando-a em invólucro próprio.

1 | P á g i n a



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO  
1º DISTRITO POLICIAL DE BOTUCATU

03  
E

5. Venha aos autos a cópia das declarações prestadas por MARLON SAMUEL GRACIANO no bojo do RDO nº 86/18-PP.

6. Cumprido o item 5, intime-se MARLON para ser reinquirido, visto que a sua versão não condiz com aquela apresentada por LUCAS.

7. Requistem-se os GCMs PRADO e ZAMBONATO, para deporem.

8. Após, voltem-me os autos conclusos.

Botucatu, 25 de abril de 2018

  
Marcos Sagin Campos  
Delegado de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 01º D.P. BOTUCATU

FOLHA: 1

Boletim No.: 405/2018

INICIADO: 15/03/2018 14:57 e EMITIDO: 15/03/2018 15:54

1ª Via

KMLOOSCBDFLEEFKX^

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título X - Fé pública (arts. 289 a 311)

Natureza: Adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311)

Consumado

Local: RUA JOAQUIM LÍRA BRANDÃO, 285 - VILA ASSUMPÇÃO

CEP: 18606-070 - BOTUCATU - SP

Tipo de local: Via pública - Via pública

Circunscrição: 01 D.P. - BOTUCATU

Ocorrência: 15/03/2018 às 14:10 horas

Comunicação: 15/03/2018 às 14:57 horas

Elaboração: 15/03/2018 às 14:57 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- DESCONHECIDO - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não

Sexo: Ignorado - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Ignorada

Testemunha:

- VICTOR ZAMBONATO BARIQUELLI - Presente ao plantão - RG: 40629270-SP

emitido em 14/01/2009 - Exibiu o RG original: Sim

Pai: VITORIO ERNESTO BARIQUELLI - Mãe: GEORGIA SORAYA ZAMBONATO BARIQUELLI

Natural de: BOTUCATU - SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino

Nascimento: 02/09/1995 22 anos - Estado civil: Solteiro

Profissão: GUARDA MUNICIPAL - Instrução: 2 Grau completo

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Olhos: Castanhos escuros - Cor do cabelo: Castanhos escuros - Altura: 1.60

Endereço Comercial: RUA VITTOR ATTI, 145 - VILA DOS LAVRADORES - BOTUCATU

SP (SEDE DA GUARDA) - Endereço Residencial: RUA VITTOR ATTI, 145

BOTUCATU - SP - Telefones: (14)3882-0932 (Comercial)

- SILVIO HENRIQUE APARECIDO PRADO - Presente ao plantão - RG: 42368570-SP

emitido em 19/02/1997 - Exibiu o RG original: Sim

Pai: NATALINO DE JESUS PRADO - Mãe: MIRVA IVONE DE ALMEIDA PRADO

Natural de: BOTUCATU - SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino

Nascimento: 27/05/1983 34 anos - Estado civil: Solteiro

Profissão: GUARDA MUNICIPAL - Instrução: Superior completo

Advogado Presente no Plantão: Não - Endereço Residencial: RUA VITTOR ATTI,

145 - LAVRADORES - BOTUCATU - SP (SEDE DA GUARDA) - Telefones: (14)

3882-0932 (Residencial)

Autor:

- LUCAS ROBERTO DE ALMEIDA - Presente ao plantão - RG: 48392914-SP

emitido em 08/10/2012 - Exibiu o RG original: Não

Pai: NELSON ANTONIO DE ALMEIDA - Mãe: ANA MARIA BONACCIO DE ALMEIDA

Natural de: BOTUCATU - SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino

Nascimento: 17/02/1992 26 anos - Estado civil: Divorciado

Profissão: ESTUDANTE - Instrução: 2 Grau incompleto - CPF: 39703048811

01º D.P. BOTUCATU

www.policiacivil.sp.gov.br

1380 - CENTRO-BOTUCATU-SP. CEP: 18600-000

Telefone: (14)3882-0222

*Handwritten notes:*  
IP  
#160308  
[Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 01º D.P. BOTUCATU  
Boletim No.: 405/2018

INICIADO: 15/03/2018 14:57 e EMITIDO: 15/03/2018 15:15

FOLHA 15:  
KMLOOSCBDLLEEFK

1ª Via

CNH: 04991069250 - Validade CNH: 27/03/2020 - Categoria CNH: A  
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca - Olhos: Verdes  
Cor do cabelo: Castanhos claros - Altura: 1.75  
Endereço Residencial: RUA JOSE BARBOSA DE BARROS, 1690 BLOCO 7, APT 104  
JARDIM PARAÍSO - BOTUCATU - SP (ENTRADA LAGEADO) - Telefones: (14)  
99613-4793 - Vivo (Celular), (14)99684-3150 (Residencial)  
Recado: DE SUA GENITORA

Veículos:

- Placa: CVW0832 - Cidade: S.PAULO - UF: SP - Chassis: 9C2JC30301R002430  
RENAVAM: 754009114 - Marca/Modelo: H/HONDA CG 125 CARGO - Tipo: MOTOCICLO  
Ano fabricação: 2001 - Ano modelo: 2001 - Cor: Azul  
Combustível: Gasolina - Proprietário: MARIA ANGELA DE MOURA ME  
Ocorrência: Apreendido - Local: Via Pública - Segurado: Ignorado  
Observações: OSTENTANDO A PLACA DTM8321-ITAI-SP  
Pessoa relacionada: LUCAS ROBERTO DE ALMEIDA

Histórico:

Comparecem nesta Unidade Policial os Guardas Cíveis Municipais PRADO e ZAMBONATO, ora testemunhas, relatando que em patrulhamento rotineiro ao longo da rua Joaquim Lyra Brandão, defronte ao numeral 285, abordaram um motociclista, ora autor, o qual estava conduzindo o veículo acima descrito, sendo que após uma breve pesquisa, constatou-se que a motocicleta, ora apreendida ostentava a placa DTM-8321-ITAI-SP pertenceria a outra motocicleta, após breve pesquisa de ambas as placas nada de ilícito estaria relacionada as mesmas, exceto a mudança de placas. Esta Autoridade Policial determinou a apreensão da motocicleta acima para perícia. Nada mais.

Exames requisitados: IC

Solução: APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR

AURÉLIO RONALDO VIDOTTO  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

MARCELO LANHOSO DE LIMA  
DELEGADO DE POLÍCIA

01º D.P. BOTUCATU

1380 - CENTRO-BOTUCATU-SP. CEP: 18600-000  
Telefone: (14)3882-0222

www.policiacivil.sp.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



108  
e

Dependência: 01º D.P. BOTUCATU  
RDO Nº: 405/2018

**AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO**

Aos 15 dias do mês de março de dois mil e dezoito, nesta cidade de BOTUCATU, Estado de São Paulo, na sede da(o) 01º D.P. BOTUCATU, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Doutor(a) MARCELO LANHOSO DE LIMA, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), na presença das TESTEMUNHAS ao final assinadas:

VICTOR ZAMBONATO BARIQUELLI, RG 40629270 - SP, filho de VITORIO ERNESTO BARIQUELLI e de GEORGIA SORAYA ZAMBONATO BARIQUELLI, natural de BOTUCATU -SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Masculino, pele Branca, nascido(a) em 02/09/1995, com 22 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão GUARDA MUNICIPAL, grau de instrução 2 Grau completo, residente a RUA VITTOR ATTI, nº. 145, na cidade BOTUCATU - SP, CEP 00000-000, endereço comercial RUA VITTOR ATTI, nº. 145, no bairro VILA DOS LAVRADORES, na cidade BOTUCATU - SP, CEP 00000-000, (SEDE DA GUARDA), telefone(s) (14) 38820932, SILVIO HENRIQUE APARECIDO PRADO, RG 42368570 - SP, filho de NATALINO DE JESUS PRADO e de MIRVA IVONE DE ALMEIDA PRADO, natural de BOTUCATU -SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Masculino, nascido(a) em 27/05/1983, com 34 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão GUARDA MUNICIPAL, grau de instrução Superior completo, residente a RUA VITTOR ATTI, nº. 145, no bairro LAVRADORES, na cidade BOTUCATU - SP, CEP 00000-000, (SEDE DA GUARDA), telefone(s) (14) 38820932

Compareceu o(a) EXIBIDOR(A): VICTOR ZAMBONATO BARIQUELLI

que exibiu à Autoridade o(s) objeto(s) abaixo especificado(s) encontrado(s), no dia 15 de março de 2018, às 15:33 horas em , relacionado(s) com o delito de Título X - Fé pública (arts. 289 a 311) / Adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311)(Consumado) sendo determinada pela Autoridade sua apreensão:

Objetos apreendidos:

Veículos apreendidos:

Placas.....: CVW0832

Chassis.....: 9C2JC30301R002430

Proprietário.: MARIA ANGELA DE MOURA ME

Tipo.....: MOTOCICLO

Ano fabric....: 2001

Ano modelo....: 2001

Marca.....: H/HONDA CG 125 CARGO

Combustível...: Gasolina

Cor.....: Azul

Município....: S.PAULO - SP

Local.....: Via Pública

Observações.: OSTENTANDO A PLACA DTM8321-ITAI-SP

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade o encerramento do presente auto que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

MARCELO LANHOSO DE LIMA





**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEINTER 7 – Sorocaba**  
**DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BOTUCATU**  
**1º DISTRITO DE POLÍCIA DE BOTUCATU**

09  
E

**MODELO DE AUTO DE VISTORIA PARA REMOÇÃO**

| CHECK LIST DO VEÍCULO   |                                    |                                       |  |                     |             |
|---|------------------------------------|---------------------------------------|--|---------------------|-------------|
| DATA DA ENTRADA:<br>15/03/2018  | DELEGACIA:<br>1º DP                | PLACA DO VEÍCULO<br>DTM-8321          | NÚMERO B.O./IP<br>405/18 -1º DP                                | KM VEÍCULO<br>89359 |             |
| TIPO DE VEÍCULO:<br>Motocicleta   |                                    |                                       | EMPRESA RESPONSÁVEL P/REMOÇÃO<br>SOS – SOCORRO E SERVIÇOS LTDA |                     |             |
| MARCA DO VEÍCULO:<br>HONDA  | MODELO DO VEÍCULO<br>CG-125        | ANO DE FABRICAÇÃO:<br>2001            | ANO/MODELO:<br>2001  |                     |             |
| NOME DO CONDUTOR DO GUINCHO:<br>Fernando Antonio Modolo Zanluchi<br>Paulo Roberto Corti |                                    | Nº RG<br>33.796.434-8<br>32.669.497-3 |  |                     |             |
| LEGENDA:  |                                    |                                       |  |                     |             |
| N/A – NÃO SE APLICA   | C – CONFORME                       | CR – CONFORME COM RESTRIÇÕES          |  | A – AVARIAS         |             |
| Itens a serem inspecionados   | C                                  | CR                                    | A  | N/A                 | OBSERVAÇÕES |
| Veículo andando quando acionada a ignição   | X                                  |                                       |  |                     |             |
| Estado Geral da lataria   |                                    |                                       | X  |                     | DANIFICADOS |
| Estado geral de vidros  |                                    |                                       |  | X                   |             |
| Estado geral dos bancos   | X                                  |                                       |  |                     |             |
| Estado dos pneus  |                                    |                                       | X  |                     | GASTOS      |
| Possui Estepe   |                                    |                                       |  | X                   |             |
| Possui Rodas  | X                                  |                                       |  |                     |             |
| Existência de Motor e Caixa de Câmbio   | X                                  |                                       |  |                     |             |
| Possui Equipamentos Obrigatórios (chave rodas/triângulo)                                |                                    |                                       |  | X                   |             |
| Aparelhos de som e ou imagem  |                                    |                                       |  | X                   |             |
| Possui Retrovisores   | X                                  |                                       |  |                     |             |
| Possui Extintor de Incêndio   |                                    |                                       | X  |                     | DANIFICADOS |
| Isolantes e Lanternas íntegros  |                                    |                                       |  |                     |             |
| Observações:  | Observações:                       |                                       |  |                     |             |
| Divergência de vistoria Remoção/Pátio:  | Observações:                       |                                       |  |                     |             |
| Nome do responsável pela vistoria na remoção:<br>Caio César Capelli Zanin               | Assinatura e nºRG:<br>18.237.338-1 |                                       |  |                     |             |



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 01º D.P. BOTUCATU

RDO Nº: 405/2018

KMLOOSCBDLLEEFKX^n[\ PQS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 15 dias do mês de março de dois mil e dezoito, nesta cidade de BOTUCATU, Estado de São Paulo, na sede da(o) 01º D.P. BOTUCATU, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO LANHOSO DE LIMA, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece LUCAS ROBERTO DE ALMEIDA, filho(a) de ANA MARIA BONACCIO DE ALMEIDA e NELSON ANTONIO DE ALMEIDA, com 26 anos, estado civil Divorciado, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de BOTUCATU -SP, de profissão ESTUDANTE, residente e domiciliada à RUA JOSE BARBOSA DE BARROS, nº 1690 - BLOCO 7, APT 104, no bairro JARDIM PARAÍSO, na cidade BOTUCATU - SAO PAULO, (ENTRADA LAGEADO) , com endereço comercial à . Sabendo ler e escrever, declarou que: Pretendendo adquirir uma motocicleta, passou a pesquisar via internet, mais específico no facebook, alguma postagem de moto para venda, quando descobriu que a pessoa a quem se identificava como sendo MARLON SILVA, postava em rede social a venda da motocicleta ora apreendida, em data do dia 06 de março do corrente ano, iniciou as tratativas para aquisição da mesma, sendo que o valor da motocicleta seria de R\$ 1.000,00 (mil reais), como o declarante havia acabado de receber o seu seguro desemprego no valor de R\$ 1.330,00, resolveu adquirir o veículo. Sendo que via facebook, combinaram de se encontrar na casa de MARLON SILVA, em uma via pública no bairro do Cedro, próximo ao supermercado Manzini, cujo nome não se recorda, mas pode indicar a via em questão. Naquela localidade lhe foi entregue mencionada motocicleta, nas mesmas condições em que se encontra agora, inclusive com a mesma placa, sendo que o declarante pagou a MARLON SILVA a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais em dinheiro), o declarante ao indagar de MARLON SILVA, sobre a documentação pertinente, MARLON lhe disse que o documento de uso obrigatório havia perdido, sendo que o recibo de compra e venda, estava com o antigo proprietário que repassaria ao mesmo, assim que MARLON, quitasse a dívida da moto junto aquela pessoa, pois MARLON, disse que tinha comprado a moto de terceiros, não sabendo dizer de quem. O declarante alega que antes de finalizar a aquisição daquela moto, por precaução procurou pela despachante RITA, desta cidade, passou a placa que a moto ostentava, ou seja DTM-8321-ITAÍ-SP, esta lançou a placa do sistema e disse que a mesma se estava com comunicação de venda e algumas multas. Sendo que posteriormente iria tratar de transferir mencionada motocicleta para seu nome, porém no dia de hoje ao estar trafegando pela rua Joaquim Lyra Brandão, foi abordado por uma equipe da Guarda Civil, os quais apreenderam sua motocicleta sob a alegação de que a mesma ostentava a placa de outra motocicleta, fato esse que até então o declarante desconhecia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

MARCELO LANHOSO DE LIMA  
Delegado(a) de Polícia

LUCAS ROBERTO DE ALMEIDA  
Declarante

AURÉLIO RONALDO VIDOTTO  
Escrivão(ã) de Polícia





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



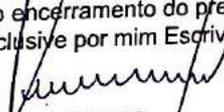
Dependência: DEL.SEC.BOTUCATU

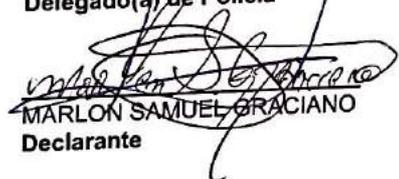
RDO Nº: 323/2018

KMLNOCBDLEEFJZ\n(\ PQS

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos 15 dias do mês de março de dois mil e dezoito, nesta cidade de BOTUCATU, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.SEC.BOTUCATU, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) SIMONE ALVES FIRMINO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece MARLON SAMUEL GRACIANO, filho(a) de SILVIA HELENA PEREIRA GRACIANO e MARCOS ANTONIO GRACIANO, com 25 anos, estado civil , de nacionalidade BRASILEIRA, natural de BOTUCATU -SP, de profissão AJUDANTE, residente e domiciliada à JOÃO MODESTO, nº 79, no bairro CEDRO, na cidade BOTUCATU - SAO PAULO , com endereço comercial à . Sabendo ler e escrever, declarou que: **NÃO POSSUI TRABALHO COM CARTEIRA ASSINADA, SENDO QUE GARANTE O SEU SUSTENTO ATRAVÉS DE "ROLOS" COM CARROS E MOTOCICLETAS. COM RELAÇÃO AOS FATOS TRATADOS NOS PRESENTES AUTOS, INFORMA QUE É AMIGO DE ADOLPHO RAMOS ZANIN, O QUAL LHE SOLICITOU PARA QUE ANUNCIASSE UMA MOTO CG 125, DE COR PRETA, EM SUA PÁGINA NO FACEBOOK, JÁ QUE ADOLPHO ESTÁ COM O CELULAR QUEBRADO E NÃO ESTÁ COM ACESSO AO FACEBOOK. SABIA DESDE O INÍCIO QUE A MOTO TRATAVA-SE DE "ROLETA", OU SEJA QUE ERA VEÍCULO DE LEILÃO E NÃO POSSUI DOCUMENTAÇÃO, MAS EM NENHUM MOMENTO TEVE CONHECIMENTO DE QUE A MOTO ESTAVA COM PLACA PERTENCENTE À OUTRA MOTOCICLETA E NEM QUE ESTAVA COM O CHASSI ADULTERADO. COM A NEGOCIAÇÃO GANHARIA A QUANTIA DE R\$ 300,00. TEM PASSAGEM POLICIAL ANTERIOR POR EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. JÁ COM RELAÇÃO AOS FATOS TRATADOS NO BO 405/18, DO PRIMEIRO DP, INFORMA QUE FEZ UM "ROLO" COM UM RAPAZ DE ANHEMBI, QUE SABE APENAS O PRIMEIRO NOME - JÚLIO, ENTREGANDO A ELE UM CHEVETE, QUE NÃO POSSUIA DOCUMENTAÇÃO E NÃO SABE A PLACA E RECEBENDO UMA MOTO GC, 125, COR AZUL, MAIS R\$ 300,00, EM DINHEIRO. HÁ CERCA DE 4 MESES, FEZ OUTRO "ROLO" COM ESSA MOTO, A ENTREGANDO PARA UM RAPAZ, QUE SABE APENAS CHAMAR-SE ANDRÉ E RECEBENDO EM TROCA UMA BRASÍLIA E MAIS R\$ 350,00. NÃO SABIA TAMBÉM QUE A PLACA DE REFERIDA MOTOCICLETA ESTA ADULTERADA. INFORMA QUE NÃO FAZ ADULTERAÇÕES EM VEÍCULOS E QUE OS REVENDE DA MESMA FORA QUE OS ADQUIRE.** Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

  
SIMONE ALVES FIRMINO  
Delegado(a) de Polícia

  
MARLON SAMUEL GRACIANO  
Declarante

  
BRUNO GARZZESI  
Escrivão(ã) de Polícia



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEINTER 7 - Sorocaba  
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BOTUCATU  
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE BOTUCATU

## TERMO DE DECLARAÇÕES

(Ref. I.P. 156/2018)

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de 2018, nesta cidade de BOTUCATU, Estado de São Paulo, na sede da(o) 01° D.P. BOTUCATU, onde presente se achava o(a) Doutor(a) **MARCOS SAGIN CAMPOS**, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece **MARLON SAMUEL GRACIANO** - R.G. 48.918.428-5/SSP/SP - CPF: 399.699.978-07, nacionalidade Brasileira, cor da pele branco, estado civil amasiado, profissão Desempregado, natural de Botucatu/SP, nascido aos 01/09/1992, filho de Marcos Antonio Graciano e de Silvia Helena Pereira Graciano, residente na Rua João Modesto, nº 79 - Jd. Cedro, nesta cidade de Botucatu/SP - fone: (14)99617-2402 (Operado Vivo). **Sabendo ler e escrever, inquirido pela autoridade policial, declarou que:** Toma conhecimento dos fatos após ouvir, nesta audiência, a leitura da portaria inicial (fls.02/03) e das declarações de Lucas Roberto de Almeida (fls.12). Primeiramente, deseja pontuar que nunca se identificou no facebook como Marlon Silva, pois se apresenta na rede social com seu nome verdadeiro "Marlon Samuel". Lembra-se de ter feito negócio com Lucas, na época indicada por ele. Entretanto, o negócio havido entre as partes não foi exatamente como relatado por Lucas. A bem da verdade, houve uma troca de veículos, pela qual, o declarante deu à Lucas uma Honda/CG 125 azul, dele recebendo em troca uma moto Suzuki 125, cor vermelha e mais um telefone celular da marca Samsung, modelo Galaxy Pocket. A permuta dos bens ocorreu na residência do declarante, tal como relatado por Lucas. Dessa forma, deixa claro que no negócio, não entrou nenhum dinheiro. Desconhecia que a placa que a moto vendida à Lucas pertencesse a outro veículo, pois o declarante a comprou tal como a repassou para Lucas, de nada desconfiando. A moto vendida à Lucas, foi adquirida pelo declarante de um indivíduo que conhece apenas pelo prenome de Diego, sabendo ser ele morador na cidade de Bofete, em endereço que desconhece. Essa negociação também foi travada por meio do facebook e o veículo lhe foi entregue por Diego aqui em Botucatu. Na ocasião o vendedor o alertou de que se tratava de uma moto para "roleta". Explica o declarante que a expressão "roleta", significa veículo sem documento ou veículo com documentação atrasada, cuja regularização não compensa. É aquilo que se chama de veículo "ANP", que quer dizer andar até perder para a polícia. Nesse sentido, não é verdadeira a afirmar de Lucas, de que teria prometido à ele entregá-lhe, futuramente, a documentação da moto. É que, ao passar o veículo para Lucas, deixou-o bem ciente de que se tratava de uma moto "roleta", mesmo porque Lucas adquiriu a moto com esse propósito. Aliás, os dois já fizeram outros negócios semelhantes anteriormente. **Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim, Danielle Cristiane Netto, Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.**

*Marlon Samuel Graciano*

Rua João Passos, nº 1380 - Centro - CEP 18602-140 - Fone: 14-3882-0222.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP  
Rua João Passos, nº 1380 - Centro - Cep: 18.602-140 - Fone: 14-3882-0222

21  
e

### TERMO DE ASSENTADA

(I.P. 156/2018 - 1º D.P. de Botucatu)

Aos 18 de Maio de 2018, nesta cidade de Botucatu e na Delegacia de Polícia Civil, onde se fazia presente o Excelentíssimo **Doutor MARCOS SAGIN CAMPOS**, Delegado de Polícia desta unidade policial, comigo, Escrivã no final assinado, compareceu **SILVIO HENRIQUE APARECIDO PRADO** - R.G. 42.368.570/SSP/SP, nacionalidade Brasileira, cor da pele Branca, estado civil Solteiro, profissão Guarda Civil Municipal, natural de Botucatu/SP, nascido aos 27/05/1983, filho de Natalino de Jesus Prado e de Mirva Ivone de Almeida Prado, residente na Rua Victor Atti, nº 145 - Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu/SP. Aos de costume disse "nada". Testemunha compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Sabendo ler e escrever, inquirido(a) pela Autoridade Policial, **respondeu que:** Tem lembrança dos fatos tratados nos autos em epígrafe. Informa que quando dos fatos, no período da tarde, efetuava patrulhamento de rotina, na companhia do colega GCM Zambonato, quando ao passarem na Rua Joaquim Lyra Brandão, avistaram um motociclista, cuja motocicleta aparentava várias avarias, no que decidiram abordá-lo. Ele foi identificado como sendo Lucas Roberto de Almeida e, na oportunidade, conduzia uma moto Honda/CG 125 Cargo, de cor azul, sendo que após uma breve pesquisa da placa que o motociclo ostentava, constataram que referida placa pertencia a uma motocicleta de outra marca. Lembra-se que Lucas alegou ter adquirido aquele motociclo, naquelas mesmas condições, inclusive com aquela placa, de um rapaz conhecido por Marlon, morador do bairro Jardim Cedro. Lucas ainda alegou que não sabia que a placa não pertencia aquele motociclo. Diante dos fatos, tanto o motociclo Honda, quanto Lucas foi apresentados nesta Delegacia de Polícia, onde a Autoridade Policial foi cientificada do ocorrido e adotou as medidas de polícia judiciária pertinentes. **Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim,** Escrivão(ã) de Polícia que o digitei.

DR. MARCOS SAGIN CAMPOS - Delegado de Polícia

SILVIO HENRIQUE APARECIDO DO PRADO - Depoente

DANIELLE CRISTIANE NETTO - Escrivã de Polícia



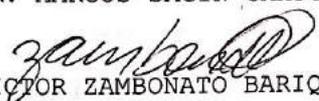
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP  
Rua João Passos, nº 1380 - Centro - Cep: 18.602-140 - Fone: 14-3882-0222

22  
E

**TERMO DE ASSENTADA**  
(I.P. 156/2018 - 1º D.P. de Botucatu)

Aos 18 de Maio de 2018, nesta cidade de Botucatu e na Delegacia de Polícia Civil, onde se fazia presente o Excelentíssimo **Doutor MARCOS SAGIN CAMPOS**, Delegado de Polícia desta unidade policial, comigo, Escrivã no final assinado, compareceu **VICTOR ZAMBONATO BARIQUELLI** - R.G. 40.629.270/SSP/SP, nacionalidade Brasileira, cor da pele Branca, estado civil Casado, profissão Guarda Civil Municipal, natural de Botucatu/SP, nascido aos 02/09/1995, filho de Vitorio Ernesto Bariquelli e de Georgia Soraya Zambonato, residente na Rua Victor Atti, nº 145 - Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu/SP. Aos de costume disse "nada". Testemunha compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Sabendo ler e escrever, inquirido(a) pela Autoridade Policial, **respondeu que:** Tem conhecimento dos fatos tratados nos autos em epígrafe. Esclarece que no dia dos fatos, no período da tarde, efetuava patrulhamento de rotina, na companhia do colega GCM Prado, quando ao passarem na Rua Joaquim Lyra Brandão, avistaram um motociclista, cuja motocicleta aparentava várias avarias, no que decidiram abordá-lo. Ele foi identificado como sendo Lucas Roberto de Almeida e, na oportunidade, conduzia uma moto Honda/CG 125 Cargo, de cor azul, sendo que após uma breve pesquisa da placa que tal motociclo ostentava, constataram que tal placa pertencia a uma motocicleta de outra marca. Lembra-se que Lucas alegou ter adquirido aquele motociclo, naquelas mesmas condições, inclusive com aquela placa, de um rapaz conhecido por Marlon, morador do bairro Jardim Cedro. Dado aos fatos, tanto o motociclo Honda, quanto Lucas foi apresentados nesta Delegacia de Polícia. **Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim, e** Escrivão(ã) de Polícia que o digitei.

DR. MARCOS SAGIN CAMPOS - Delegado de Polícia

  
VICTOR ZAMBONATO BARIQUELLI - Depoente

  
DANIELLE CRISTIANE NETTO - Escrivã de Polícia

São Paulo, 18 de Junho de 2018.

28  
e

**1º Distrito Policial de Botucatu**

**Polícia Civil do Estado de São Paulo**

Rua Velho Cardoso, 319  
Centro  
Botucatu  
SP  
CEP: 18600-280

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/>            | Comunique-se o CECOM.                                   |
| <input type="checkbox"/>            | Aguarde-se a representação e o requerimento do ofendido |
| <input type="checkbox"/>            | Encaminhe-se a(s) _____                                 |
| <input type="checkbox"/>            | Cópia DUVI. Retorne em _____ dia.                       |
| <input type="checkbox"/>            | Int. se a(s) Vit. (s) qto. ao dir. de rep./queixa.      |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Junte-se aos autos                                      |
| <input type="checkbox"/>            | Atende-se   |
| <input type="checkbox"/>            | Concluído   |

Bot. 18/06/2018  
Dr. Marcos Sagin Campos  
Delegado de Polícia

**At.: Marcos Sagin Campos**

Referência: OF 144/2018

Prezado senhor(a),

Manifestando nossa atenção à correspondência datada de 14 de Junho de 2018, informamos os dados originais do referido veículo:

Modelo: CG125CARGO  
Chassi: 9C2JC30301R002430  
Motor: JC30E31002430  
Ano: 2001  
Cor: BRANCA

Concessionária:  
Data de faturamento:

Observação: I.P. 156/18 (dcn).

Sendo estas as informações disponíveis sobre o veículo em questão, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ericson Ocimar Pavolin**  
Supervisor de Relacionamento com o Cliente  
Serviços Pós-Venda

**Moto Honda da Amazônia Ltda.**

FÁBRICA: Rua Juruá, 160 - Distrito Industrial - Manaus - AM - CEP 69075-120  
MORUMBI: Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04710-090  
ANHANGUERA: Rodovia Anhanguera Km 24,2 - S/N - Galpão 03 - Vila Sulina - SP - CEP 05276-000  
INDAIATUBA: Av. Comendador Santoro Mironi, - S/N - Dist. Indus. João Narezzi - Indaiatuba - SP - CEP 13347-405  
SUMARÉ: Estrada Municipal Valêncio Calegari, 777 - Av. Interna 6A, Prédio 7A - Pq. Sto. Antônio(Nova Veneza) - Sumaré - SP - CEP 13181-903  
RECIFE: Av. Dr. José Rufino, 955 - Barro - Recife - PE - CEP 50780-000  
JABOATÃO DOS GUARARAPES: Rod. BR 101, KM 80,77 - S/N - Guararapes - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54325-650

mielp



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"  
IC - CP - NPC Sorocaba - EPC Botucatu



32  
e

Dados da Origem:

PROCOLO: 1580/2018

IP  
R.D.O

156/2018 - 01º D.P. BOTUCATU - BOTUCATU  
405/2018 - 01º D.P. BOTUCATU - BOTUCATU

REQUISITANTE: Exmº Sr. Delegado DR. MARCOS SAGIN CAMPOS

Comunicar ao CECCM.

Aguardar a representação do querrelado

Encaminhar cópia

Cópia DIR/S.I. Retirado em \_\_\_\_\_ dias.

Int. ao (a) V. (a) para ciência da rep. Arquivada

Junta-se aos autos  Arquivado  Concluído

15/03/2018  
Dr. Marcos Sagin Campos  
Delegado da Polícia



Identificação do Laudo:

IC - CP - Sorocaba - EPC Botucatu  
**LAUDO PERICIAL**  
**292.300/2018**

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: ARTIGO 311 DO CP  
LOCAL DO FATO: RUA JOAQUIM LIRA BRANDÃO, 285 - VILA ASSUMÇÃO - Botucatu  
DATA DA OCORRÊNCIA: 15/03/2018  
ENVOLVIDO(S): LUCAS ROBERTO DE ALMEIDA - O ESTADO

Destinatário:

01º D.P. BOTUCATU - Botucatu

Identificação de Peças:

NÃO ACOMPANHA(M) PEÇA(S)

PERITO(A) CRIMINAL: Dr(a). Carlos Alberto Machado

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

LP 292.300/2018 R Castro Alves, 374 - Vila Antártica - CEP 18608-550 - Botucatu - SP  
Telefone: +55(14) 3813-7999 - www.policiacientifica.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO MACHADO NA DATA DE 21/07/2018. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTA LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 21/07/2018 08:56:22 PELO ID 1023



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SOROCABA  
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE BOTUCATU



**LAUDO PERICIAL DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR**

Aos 21 de JUNHO DE 2018, na cidade de Botucatu - S.P., e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga" da Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 178 do Decreto-Lei n.º 3.689 de 3 de outubro de 1941, alterado pela Lei 11.690, de 09 de junho de 2008, pelo Perito Criminal Diretor do Instituto de Criminalística, foi designado o Perito Criminal DOUTOR CARLOS ALBERTO MACHADO para proceder ao exame especificado, em atendimento à requisição DA DELPOL DO PRIMEIRO DP DE BOTUCATU.

**HISTÓRICO**

FOI SOLICITADO A ESTA EPC EXAME EM VEÍCULO, RELACIONADO A IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, REFERENTE AO IP 156/2018 DO PRIMEIRO DP DE BOTUCATU.

**DO VEÍCULO E DOS EXAMES**

VEÍCULO DA MARCA HONDA, MODELO MOTOCICLETA CG 125, DE COR AZUL, OSTENTANDO A PLACA DTM 8321 ITAI, ANO / MODELO 2001.



Foto 1 - FOTOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO. PERICIADO.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SOROCABA  
**EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE BOTUCATU**



33

*l*

NO QUAL FORAM OBSERVADOS, OS SEGUINTE DETALHES:

LOCAL DESTINADO A NUMERAÇÃO DO CHASSI,

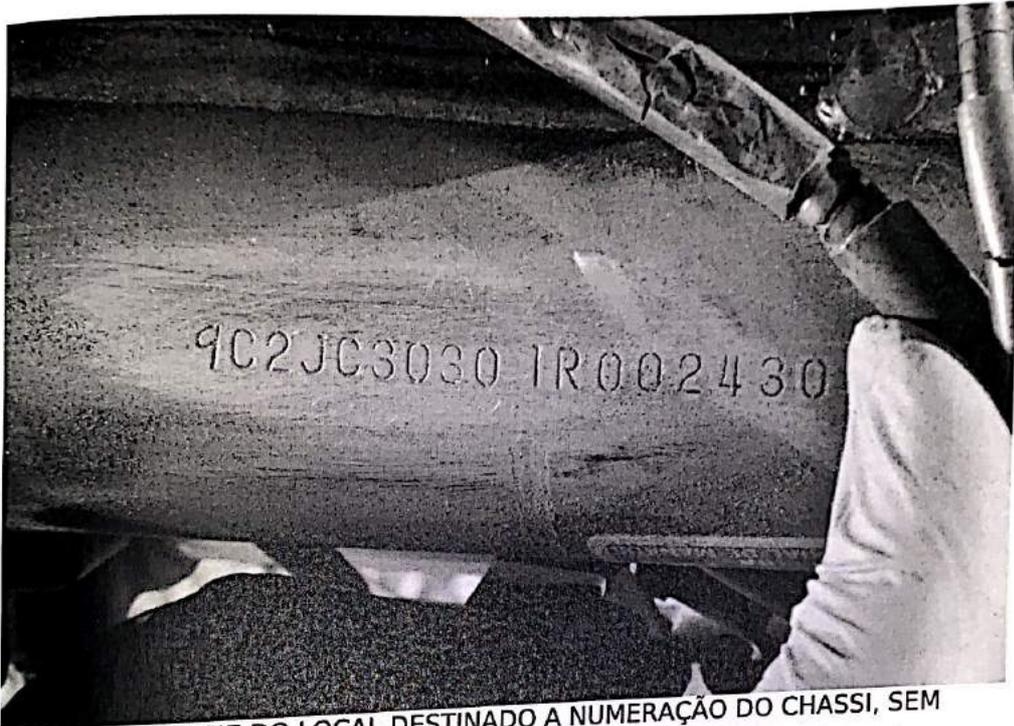


FOTO 2 - DETALHE DO LOCAL DESTINADO A NUMERAÇÃO DO CHASSI, SEM VESTÍGIO DE ADULTERAÇÃO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO MACHADO NA DATA DE 21/07/2018. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTA LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL. ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 21/07/2018 08:56:22 PELO ID 1028.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
**INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**  
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SOROCABA  
**EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE BOTUCATU**



NUMERAÇÃO DO MOTOR



FOTO 3 - AMOSTRAGEM FOTOGRÁFICA DA NUMERAÇÃO DO MOTOR DO VEÍCULO JC303-1002430.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SOROCABA  
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE BOTUCATU



34  
e



FOTO 4 - PLAQUETA COM O ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO MACHADO NA DATA DE 21/07/2018. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE [WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL](http://WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL) E SEU GERADO EM UNIDADE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 21/07/2018 08:56:22 PELO ID 1028.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SOROCABA  
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE BOTUCATU



DADOS FORNECIDOS PELO FABRICANTE:

CHASSI- 9C2JC.30301.R002430.  
MOTOR- JC30E3.1002430.  
ANO DE FABRICAÇÃO -2001  
COR-BRANCA  
CONSIDERAÇÕES

HÁ TOTAL CONCORDÂNCIA, DA NUMERAÇÃO DOS AGREGADOS FORNECIDOS PELO FABRICANTE, COM OS COLETADOS NO VEÍCULO, HÁ NO ENTANTO DISCORDÂNCIA NA COR DO VEÍCULO.

Era o que havia a consignar.

Este Laudo Pericial, composto de 4 fotografias, vai digitado através de processo computacional no anverso de 5 folhas deste papel. Dele fica arquivada uma cópia digitalizada.

Botucatu, 21 de JULHO DE 2018.  
DOUTOR CARLOS A.  
MACHADO.



39  
e

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEINTER 7 - Sorocaba  
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BOTUCATU  
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE BOTUCATU

## AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

(Inquérito Policial nº 156/2018 - 1º D.P. de Botucatu/SP)

Aos 06 dias do mês de Agosto de 2018, na cidade Botucatu SP, na sede do Primeiro Distrito Policial de Botucatu/SP, onde presente se encontrava o Dr. Marcos Sagin Campos, Delegado de Polícia, comigo Escrivã de Polícia de seu cargo, ao final assinado, na presença da testemunha: WAGNER LUIZ LOPES - ESCRIVÃO DE POLÍCIA, endereço comercial: João Passos, 1380, Botucatu/SP, compareceu o exibidor: VITOR APARECIDO DE ANDRADE - AGENTE POLICIAL, com endereço de trabalho nesta delegacia de polícia, sita à Rua João Passos, nº 1380 - Centro, nesta cidade de Botucatu/SP - fone: (14)3882-0222, que exibiu o(s) objeto(s) abaixo descrito(s), que fora retirado do motociclo Honda/CG 125, de cor azul, ano/modelo 2001, que está(ão) relacionado(s) com os autos do Inquérito Policial nº 156/2018, sendo determinada pela Autoridade a apreensão do(s) mesmo(s), conforme segue:

- Placa de motociclo DTM-8321, de Itaipava/SP, a qual fora acondicionada em embalagem plástica transparente, devidamente lacrada sob lacre nº 0007213.

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos.

Dr. Marcos Sagin Campos  
Autoridade

Testemunha:

Exibidor:

Danielle Cristiane Netto  
Escrivã



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO  
1º DISTRITO POLICIAL DE BOTUCATU

42  
e

## RELATÓRIO

Processo nº : 0005035-68.2018.8.26.0079 [2ª VC]  
Inquérito Policial nº : 156/2018

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A),

Os autos deste inquérito policial, inaugurados por portaria (fls. 2/3), tiveram por finalidade a apuração de eventual prática do delito do artigo 311, do CP.

Consta do registro digital de ocorrência - RDO nº 405/18, que no dia 15 de março deste ano, às 14:10, na Rua Joaquim Lyra Brandão, número 285, Vila Assunção, nesta cidade, uma guarnição da GCM, que ali fazia patrulhamento de rotina, abordou Lucas Roberto de Almeida, que na ocasião conduzia a motocicleta marca Honda, modelo CG 125 cargo, placas DTM8321/Itaí SP e, na subsequente consulta cadastral do veículo, apurou-se que a placa em questão pertencia a outra motocicleta, tratando-se de uma Yamaha YBR modelo 125 k.

Consta, ainda, que igualmente apurado restou, que a placa verdadeira do veículo abordado era CVW0832 São Paulo SP.

Nas iniciais etapas de cognição, ainda em sede de boletim de ocorrência, a autoridade policial que primeiro tomou conhecimento dos fatos realizou pesquisas cadastrais do veículo efetivamente abordado e daquele cuja placa o mesmo ostentava (fls. 5/7), formalizou a apreensão do veículo (fls. 8), encaminhando-o ao pátio da polícia judiciária, a fim de acautelá-lo no interesse das Investigações (fls. 9/11).

1 | P á g i n a



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO  
1º DISTRITO POLICIAL DE BOTUCATU

42  
e

A prova material dos autos consubstanciou-se na ficha de montagem do veículo apreendido (fls. 28), no laudo de exame pericial do mesmo (fls. 32/38) e no auto de apreensão específico da placa que a motocicleta ostentava quando dos fatos (fls. 39).

Na instrução procedimental levada a efeito, foram inquiridos os averiguados Lucas Roberto de Almeida (fls. 12)s e Marlon Samuel Graciano (fls. 14 e 19), este último indicado pelo primeiro como a pessoa de quem havia adquirido a motocicleta, ouvidos, também, os guardas municipais Silvio Henrique Aparecido Prado (fls. 21) e Victor Zambonato Bariqueli (fls. 22).

A existência fática do delito perquirido é certa e indubitosa e a sua comprovação resultou do laudo pericial do Instituto de Criminalística, pelo qual o experto signatário constatou a adulteração de sinal identificador do veículo objeto dos autos, concretizada na instalação de placa pertencente a outra motocicleta.

O mesmo, no entanto, não pode ser dito no que diz respeito à autoria delitiva.

Como efeito, no conjunto das evidências amealhadas na instrução investigatória, não há elementos hígidos o suficiente para legitimar-se a imputação do fato típico a qualquer um dos suspeitos.

Em que pesem algumas contradições detectados nas versões dos averiguados, tais divergências incidiram sobre fatos marginais, cujo conflito em nada alterou o horizonte probante.

Naquilo que interessava às investigações, os suspeitos foram concordes ao negarem a autoria do fato incriminado e, em momento algum, acusaram-se reciprocamente.

A precariedade dos indícios de autoria, à míngua de mais e melhores elementos de cognição, não oferece o suporte necessário para a formação de qualquer juízo seguro de culpabilidade.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO  
1º DISTRITO POLICIAL DE BOTUCATU

43  
—  
e

Portanto, em homenagem ao princípio a presunção do estado de não culpabilidade, a declaração de *non liquet* é de rigor.

Estas, em apertada síntese, são as conclusões decorrentes da atividade persecutória empreendida nos autos.

Em arremate e com a devida vênia, sugere-se a esse e. Juízo, ouvido o digno representante do Ministério Público, a decretação do perdimento do bem e a subsequente alienação do mesmo em hasta pública, para o exclusivo fim de sua destruição e reciclagem

É o relatório.

Botucatu, 23 de agosto de 2018

Marcos Sagin Campos  
Delegado de Polícia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOTUCATU

45  
WBR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE BOTUCATU – SP

INQUÉRITO POLICIAL Nº. 0005035-68.2018.8.26.0079

Instaurou-se o presente procedimento a fim de  
restar apurada a autoria do crime previsto no artigo 311 do Código Penal,  
praticado em data e local incertos, nesta cidade e comarca.

Entretanto, é caso de arquivamento do feito.

Segundo o apurado, no dia 15 de março de 2018,  
às 14h10min, na Rua Joaquim Lyra Brandão, Vila Assumpção, nesta cidade e  
comarca, guardas civis municipais faziam patrulhamento de rotina, quando  
abordaram Lucas Roberto de Almeida, que conduzia a motocicleta da marca  
"Honda", modelo "CG 125 Cargo", placas "DTM8321 – Itai/SP". Ao consultarem o  
cadastro do veículo, constataram que as placas pertenciam a outra  
motocicleta, da marca "Yamaha YBR, modelo 125 K".

O veículo foi submetido a exame pericial, a fim  
de constatar vestígios de adulteração.

O exame pericial concluiu que havia total  
concordância da numeração dos agregados fornecidos pelo fabricante com os  
coletados no veículo, havendo, no entanto, discordância em relação à cor (fls.  
32/34).

e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOTUCATU

46  
WCB

Foi realizada a retirada e a formal apreensão da placa da motocicleta apreendida (fl. 39).

Em declarações, Lucas relatou que, pretendendo adquirir uma motocicleta, passou a pesquisar, na rede social Facebook, alguma postagem de venda, quando descobriu que uma pessoa, a qual se identificava como "Marlon Silva" postara na referida rede social a venda da motocicleta apreendida. No dia 06 de março de 2018, iniciou as tratativas para a aquisição do veículo, sendo que o valor seria de R\$ 1.000,00 (mil reais) e como havia acabado de receber o seguro desemprego de R\$ 1.330,00 (mil, trezentos e trinta reais), resolveu adquiri-lo. Pelo Facebook, combinaram de se encontrar em local próximo à residência de Marlon, em uma via pública, no bairro Cedro, próximo ao Supermercado Manzini, cujo nome da rua não se recordava. No local, lhe foi entregue a motocicleta, nas mesmas condições em que se encontrava, inclusive, com as mesmas placas, sendo que ele pagou a Marlon a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) em dinheiro. Disse que, ao indagar sobre a documentação da motocicleta, Marlon respondeu que havia perdido o documento de uso obrigatório, sendo que o recibo de compra e venda estava com o proprietário anterior, que repassaria a ele, assim que Marlon quitasse a dívida da motocicleta, pois Marlon dissera que havia adquirido a motocicleta de terceiros, mas não soube dizer de quem. Informou que, antes de adquirir o veículo, por precaução, procurou a Despachante Rita, desta cidade e passou a numeração das placas que possuía (DTM 8321- ITAÍ/SP), sendo que ela fez uma consulta no sistema e dissera que apenas havia comunicação de venda e algumas multas. Disse que, posteriormente, pretendia transferir a motocicleta para seu nome, mas acabou sendo abordado por uma equipe da Guarda Civil, que apreendeu o veículo, sob alegação de que este ostentava placas de outra motocicleta, fato que, até então, desconhecia (fl. 12).

Marlon Samuel Graciano disse que não possuía trabalho com carteira assinada, sendo que garantia seu sustento por meio de "rolos" com veículos. Acerca dos fatos, informou que era amigo de Adolpho Ramos Zanin, o qual lhe solicitara que anunciasse uma motocicleta "CG 125", de cor preta, em sua página no Facebook, já que Adolpho estava com o celular quebrado e sem acesso à referida rede social. Afirmou que sabia que a motocicleta tratava-se de "roleta", ou seja, era veículo de leilão e não possuía documentação, mas em nenhum momento teve conhecimento de que ela estava com placas pertencentes a outra e nem estava com o chassi adulterado. Disse que, com a negociação, ganharia a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Informou que tinha passagem policial por embriaguez ao volante. Em relação aos fatos, narrou que fizera um "rolo" com um rapaz de Anhembi, do qual sabia apenas o primeiro nome, qual seja, Júlio, entregando a ele um "Chevete" que não possuía documentação e não sabia a numeração das placas; e recebeu, em troca, uma motocicleta "CG 125", cor azul, mais R\$ 300,00 (trezentos reais) em dinheiro. Disse que havia quatro meses que fizera outro "rolo" com a mesma

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOTUCATU

47  
1084

motocicleta, entregando-a para um rapaz chamado André e recebendo, em troca, uma "Brasília" e mais R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Informou que não sabia que as placas da referida motocicleta estavam adulteradas e por, fim, disse que não fazia adulteração em veículos, sendo que apenas os revendia da mesma forma que os adquiria" (fl. 14).

Novamente ouvido, Marlon esclareceu que nunca se identificara no Facebook como Marlon Silva, pois se apresentava na referida rede social com seu verdadeiro nome, qual seja, Marlon Samuel. Disse que se recordava de ter feito negócio com Lucas, na época por ele indicada, contudo, o negócio o negócio não fora exatamente como relatado por Lucas. Informou que houve uma troca de veículos, pela qual deu a Lucas uma "Honda/CG 125" de cor azul, dele recebendo uma "Suzuki 125" de cor vermelha e um telefone celular da marca "Samsung", modelo "Galaxy Pocket", sendo que a permuta dos bens ocorrera em sua residência, tal como relatado por Lucas. Esclareceu que não houve recebimento de dinheiro. Disse que não sabia que a placa da motocicleta vendida a Lucas pertencesse a outro veículo, pois a adquiriu tal como repassou a Lucas, sem desconfiar de nada. Informou que a referida motocicleta fora adquirida de um indivíduo que conhecia pelo nome de Diego, o qual residia na cidade de Bofete e cujo endereço desconhecia. Esclareceu que tal negociação também foi combinada pelo Facebook e o veículo lhe fora entregue nesta cidade, por Diego. Ressaltou que, na ocasião, o vendedor o alertara de que se tratava de um veículo para "roleta", explicando que a expressão significava veículo sem documentação ou com documentação atrasada, cuja regularização não compensaria, ou seja, aquilo que se chama de veículo "ANP", que significa "até perder para a polícia". Por fim, disse que não era verdadeira a afirmação de Lucas de que teria prometido lhe entregar a ele a documentação da motocicleta, sendo que o deixou ciente de que se tratava de uma motocicleta "roleta", até porque Lucas adquiriu o veículo com esse propósito. Concluiu dizendo que ambos já haviam realizado outros negócios semelhantes. (fl. 19).

Sílvio Henrique Aparecido Prado e Victor Zambonato Bariquelli, guardas civis municipais informaram que, na data dos fatos, realizavam patrulhamento de rotina, no período da tarde, quando, ao passarem pela Rua Joaquim Lyra Brandão, avistaram um motociclista, cuja motocicleta aparentava várias avarias e, então, decidiram abordá-lo. Disseram que ele foi identificado como sendo Lucas Roberto de Almeida e, na oportunidade, conduzia uma motocicleta "Honda/CG 125 Cargo" de cor azul, sendo que, após uma breve pesquisa da numeração das placas, constataram que esta pertencia a uma motocicleta de outra marca. Disseram que se recordavam de Lucas ter alegado que adquirira a motocicleta naquelas condições, inclusive, com aquelas placas, de um rapaz conhecido por Marlon, morador do bairro Jardim Cedro. Disseram que Lucas alegara, também, que não sabia que as placas não pertenciam àquela motocicleta. Por fim, informaram

N



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOTUCATU

48  
NOB

que tanto o veículo, quanto Lucas foram apresentados na Delegacia de Polícia (fls. 21/22).

Em que pese seja indubitosa a materialidade do delito, observo que não foi possível identificar a autoria. Tanto Lucas quanto Marlon negaram ter conhecimento de que as placas não pertenciam à motocicleta apreendida.

Ademais, a terceira pessoa mencionada por Marlon não foi identificada.

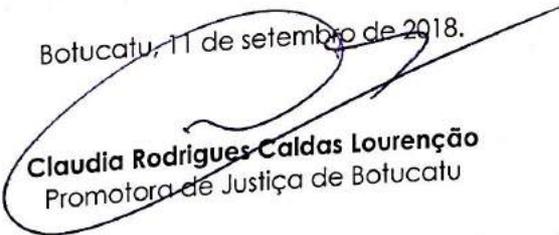
Enfim, não se apurou, nestes autos, quem foi o autor da troca das placas da motocicleta. Consequentemente, não se chegou ao autor da infração. Foi nesse sentido, também, a conclusão da Autoridade Policial, em seu relatório de fls.41/43.

Nessas circunstâncias, sem que tenha sido apurada a identidade do autor do crime, não se mostra viável qualquer medida. E não se vislumbram diligências que pudessem concorrer para a apuração dos fatos.

Diante do exposto, requeiro o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do artigo 18 do Código de Processo Penal.

No mais, concordo com a representação da Autoridade Policial acerca da decretação de perdimento do bem e alienação em hasta pública (fl. 43).

Botucatu, 11 de setembro de 2018.

  
**Claudia Rodrigues Caldas Lourenção**  
Promotora de Justiça de Botucatu

**Aline dos Santos Barbosa**  
Estagiária do Ministério Público



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BOTUCATU**

**FORO DE BOTUCATU**

**2ª VARA CRIMINAL**

**PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail: botucatu2cr@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

49  
2018

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0005035-68.2018.8.26.0079 controle nº 2018/000996  
 Classe - Assunto: Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
 Autor: Justiça Pública  
 Indiciado e Autor do Fato: A Apurar e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA**

Vistos.

Nos termos da manifestação do Ministério Público, que adoto como razão de decidir, **DETERMINO** o arquivamento dos presentes, ressalvada a hipótese do artigo 18 do C.P.P., procedendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), **o presente despacho servirá de ofício, para comunicar à DELEGACIA DE POLICIA de origem (Delegacia da 1ª Central de Polícia Judiciária de Botucatu e ao LLR.G.D. (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt), da presente decisão.**

No mais, decreto o perdimento da motocicleta, devendo a mesma ser alienada em hasta pública. Oficie-se, à delegacia de polícia de origem solicitando-se informações quanto a sua localização.

Ciência ao Ministério Público.  
Intime-se.

Botucatu, 25 de setembro de 2018.

Henrique Alves Corrêa Iatarola  
Juiz de Direito

**MP CIENTE**  
 08 / 10 / 2018  
 Claudia Rodrigues Caldas Lourencz  
 Promotora de Justiça

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA  
 Nesta data, recebi estes autos em Cartório.  
 Botucatu, 26 / 9 / 18  
 O(a) esc.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 27000000/PLTX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BOTUCATU  
FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP  
18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:  
botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### DECISÃO

Processo Físico nº: 0005035-68.2018.8.26.0079 controle nº 2018/000996  
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
Autor: Justiça Pública  
Indiciado e Autor do Fato: A Apurar, Lucas Roberto de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA**

Vistos.

Defiro. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, o leilão eletrônico emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (Provimento CSM nº. 1625/09), a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, se o caso, bem como os custos referentes à alienação judicial eletrônica, movimentação de todo o sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão suportados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor/leiloeiro abaixo nomeado (Provimento CSM nº. 1625/2009, artigo 10). É ônus do interessado, entretanto, a verificação do bem oferecido à venda, seu estado de conservação, bem como eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos (Provimento CSM nº. 1625/2009, artigo 9º).

Diante da ausência de impugnação específica quanto a avaliação do bem, sem que houvesse oposição de quaisquer interessados, não havendo obstáculos, determino a alienação do bem, via leilão judicial, que deverá ser realizado nos seguintes termos:

- a) O leilão far-se-á exclusivamente por meio eletrônico;
- b) No primeiro leilão, o bem deverá ser vendido pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior, devidamente atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo;  
Não havendo lance no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção à segunda

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 270000002KA07.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BOTUCATU  
FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP  
18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:  
botucatu2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

etapa, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

atualizada; No segundo leilão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação

leiloeiro; c) a atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça pelo próprio

d) o pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até vinte e quatro horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, sendo que o produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo.

e) para a realização do ato, nomeio leiloeiro oficial a Sra. CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES, C.P.F. nº 156.070.138-20, ([cristiane@lopesleiloes.com.br](mailto:cristiane@lopesleiloes.com.br); [atendimento@lopesleiloes.com.br](mailto:atendimento@lopesleiloes.com.br)), que, em consulta ao portal do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nesta data, é cadastrada como leiloeira, e é autorizada e credenciada pela JUCESP, registrada sob o nº 661;

f) Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, artigo 17, do Provimento 1.625/2009;

g) o leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos;

h) os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas;

i) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos exclusive e diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto;

j) caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal;

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil, nem assim os seguintes dizeres: "o bem será vendido no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional." A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos cinco dias antes da data marcada para o leilão;

k) ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem

59  
p.  
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo  
0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 270000002K407.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BOTUCATU  
FORO DE BOTUCATU  
2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP  
18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:  
botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas;

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

l) no mesmo prazo do item "j", parte final, deverão ser cientificados os requeridos, sendo certo que, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos;

m) a presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício ao leiloeiro para que tenha conhecimento da designação e das providências pertinentes ao caso, devendo ser encaminhada exclusivamente via e-mail com senha do processo, artigo 5º - Provimento CSM 2.306/2015;

n) encaminhe-se também cópia da presente decisão à DDa. Autoridade Policial ou órgão responsável onde se encontra guardado o bem para ciência e disponibilidade aos interessados;

o) determino também ao cartório, oficie-se ao órgão de trânsito informando-o acerca do leilão, solicitando-se-lhe informações acerca da existência de ônus sobre o(s) veículo(s) que será(ão) levado(s) a leilão, bem como que todos os débitos (IPVA, DPVAT, licenciamento, multas vencidas ou não, etc, relativo(s) ao(s) referido(s) veículo(s) sejam retirados dos respectivos registros (RENAVAM), salientando que aqueles anteriores a data de apreensão do bem deverão ser cobrados aos anteriores proprietários ou infratores, ficando recomendado que não se coloquem obstáculos ao licenciamento do automóvel ao arrematante nem o condicione ao pagamento de débitos em atraso relativos ao bem, se arrematado.

O leiloeiro deverá ser cadastrado previamente no sistema informatizado pela serventia, artgo 9º - Provimento CSM 2427/2017;

Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, e se o caso, será transferida ao FUNAD se decretado o perdimento do bem apreendido- artigo 62, §9º da Lei 11,343/2006.

Cientifiquem-se os interessados, Ministério Público, União e ....

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, a ser encaminhada à DD. Autoridade Policial e de Trânsito, bem como a leiloeira oficial nomeada.  
Intime-se.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2019.

MP CIENTE

Claudia Rodrigues Caldas Lourenço  
Promotora de Justiça

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

168  
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 270000002KA07.

LAURA PERES ZANETINE

De: Cristiane Lopes <cristiane@lopesleiloes.com.br>  
Enviado em: sexta-feira, 8 de março de 2019 16:36  
Para: LAURA PERES ZANETINE  
Cc: atendimento@lopesleiloes.com.br  
Assunto: Re: Decisão - processo nº 0005035-68.2018.8.26.0079

Nobre Serventia, boa tarde:

Ciente da nomeação supra.

**Quanto a não existência de avaliação**, o aconselhável seria que o Oficial de Justiça fizesse a constatação do bem para poder verificar o real estado do mesmo e apresentasse a referida avaliação,

Ademais permaneço a disposição aguardando posicionamento deste MM. Juízo.

Att



Em 26/02/2019 18:06, LAURA PERES ZANETINE escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo decisão determinando a realização do leilão no processo nº 0005035-68.2018.8.26.0079. Por se tratar de processo físico deixo de remeter a senha do processo. Informo ainda que o veículo Motociclo, Marca H/HONDA CG 125 CARGO, Placa CVW0832 encontra-se recolhido no Pátio Antônio Bezerra Peças ME. Informo também que não consta nos autos o Auto de Avaliação referente ao veículo apreendido.

Obrigada!

Atenciosamente,

**Laura Peres Zanetine**

Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM N°, Jardim Riviera - CEP  
18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu2cr@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0005035-68.2018.8.26.0079  
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
Autor: Justiça Pública  
Indiciado e Autor do Fato: A Apurar, Lucas Roberto de Almeida

Juiz de Direito: Dr. Henrique Alves Corrêa Iatarola

Vistos.

Cota retro: defiro. Expeça-se o necessário para constar a avaliação do bem, através do Sr. Oficial de Justiça.

Intime-se.

Botucatu, 2 de abril de 2019.

Henrique Alves Corrêa Iatarola  
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

73  
p

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 270000002MALT.

ff  
p.

Botucatu, 5 de abril de 2019.

**OFÍCIO-BOTUC n° 852/2019**

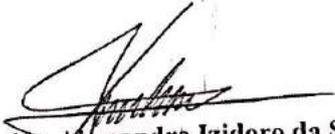
**Processo n°:** 0005035-68.2018.8.26.0079- 996/18  
**Classe- Assunto:** Inquérito Policial – Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
**Autor:** Justiça Pública  
**Averiguado:** A Apurar, Lucas Roberto de Almeida  
**Vítima:** O Estado e outro

MM. Juiz (a),

Em atenção ao ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, referente ao processo acima, solicitando informações acerca da existência de ônus sobre o veículo MOTOCICLO, Marca HONDA/CG 125 CARGO, placa CVW0832 de São Paulo/SP, Ano de Fabricação 2001, Ano Modelo 2001, Cor AZUL, Gasolina, Chassi 9C2JC30301R002430, informo que o veículo possui restrição: Débitos de IPVA e Licenciamento, conforme extratos anexo.

Contudo, encaminharemos cópia do ofício judicial à Secretaria da Fazenda, para baixa de débitos.

Atenciosamente,

  
**Cristian Alessandro Izidoro da Silva**  
Diretor Técnico II – U.A.Botucatu

Ex. Sr. Dr.  
Juiz(a) de Direito Dr Henrique Alves Correa Iatarola  
2ª Vara Criminal de Botucatu-SP  
Praça Iole Dinucci Fernandes, sem nº, Jardim Riviera- Botucatu- SP- CEP: 18.606.572.

Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 461- Centro | CEP 18.603-730| Botucatu, SP  
Fone: (11) 3322-3333 |0300-101-3333 (Interior)

18  
P

\*\*\* CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN \*\*\*

STA 123880 USUARIO PE00030474 27/03/2019 - 09:26:43

PLACA CVW0832 MUNIC 07107 - SAO PAULO RENAVAL 00754009114

CHASSI 9C2JC30301R002430 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA

MARCA HONDA/CG 125 CARGO COR AZUL MD 2001 FE 2001 CE GASOLINA

CATEG PARTICULAR TIPO MOTOCICLO ESPEC CARGA CARR

EIXOS CAP.PAS 001L CAP.CAR 000,10T POT CIL 124CC GNV N/A

DES 3754 VIS 999 CON 169 DIG 555 EM CRV 11/01/2010 1A LIC 2010 11/01/2010

BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 11/01/2010 USU 0796

BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 13/03/2001 USU 8865 ONL

RESTR NADA CONSTA . . . . .

RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA CPF/ARR

DEBITOS IPVA CAMBIO

PROT.MOTOR 99999999 DT.PROT.MOTOR 05/10/2009 MOTOR JC30E31002430

PROPR MARIA ANGELA DE MOURA ME

END RUA MARECHAL MALLET 883 CASA PRQ V PRUDENTE CEP 03140020

MUN 07107 SAO PAULO RG UF CGC 58546102000197

PROPRANT AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA

END ROD MARECHAL RONDON 317 SEDE ZONA RURAL CEP 17120000

MUN 06113 AGUDOS RG UF CGC 73082158005190

PLACA ANTERIOR CVW0832 MUN 06113 - AGUDOS UF SP

PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 461- Centro | CEP 18.603-730 | Botucatu, SP  
Fone: (11) 3322-3333 | 0300-101-3333 (Interior)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito 2ª. Vara Criminal – Fórum de Botucatu  
Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n – Jardim Riviera  
Botucatu/SP – CEP: 18606-572 – Fone: (14) 3112-7171 – ramal -7154  
Horário de atendimento ao público: das 12h30min às 19h00min

VISTA:

Aos 08/04/2019, faço vista destes autos ao DD. Promotor de  
Justiça.

  
A esc.  
Laura Peres Zaneline  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matr-TJ 369.819

Autos nº 0005035-68.2018

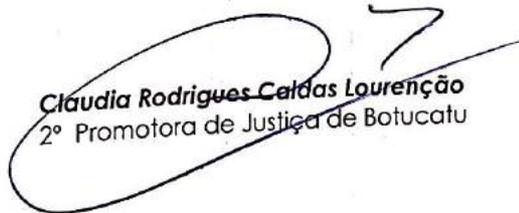
MM Juiz:

Fls.77/78: ciente.

Aguardo o realização da avaliação do bem (fl.

74).

Botucatu, 8 de abril de 2019.

  
Cláudia Rodrigues Caldas Lourenção  
2ª Promotora de Justiça de Botucatu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BOTUCATU

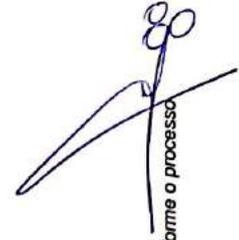
FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera

CEP: 18606-572 - Botucatu - SP

Telefone: (14) 3112-7154 - E-mail: botucatu2cr@tjstj.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0005035-68.2018.8.26.0079 controle nº 2018/000996  
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
Autor: Justiça Pública  
Indiciado e Autor do Fato: A Apurar, Lucas Roberto de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA

Vistos.

Defiro a cota retro do Ministério Público, aguarde-se conforme requerido.

Int.

Botucatu, 11 de abril de 2019.

Henrique Alves Corrêa Iatarola  
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Nesta data, recebi estes autos em Cartório.

Btu. 12/4/19.

Dr(a) esc.



Processo nº 0005035-68.2018.8.26.0079 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 270000002MSK1.

23/04/2019

Associação

**fipe**

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - Fipe

|                    |  |
|--------------------|--|
| Mês de referência: | abril de 2019                          |
| Código Fipe:       | 811019-0                               |
| Marca:             | HONDA                                  |
| Modelo:            | CG 125 CARGO/ CARGO KS/125i CARGO      |
| Sub-Modelo:        | 2001                                   |
| Autenticação       | k4trmrqv3wq                            |
| Data da consulta   | terça-feira, 23 de abril de 2019 15:57 |
| Preço Médio        | R\$ 2.068,00                           |

83



3 DE FEVEREIRO DE 1934

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BOTUCATU  
FORO DE BOTUCATU  
2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM N°, Jardim Riviera - CEP  
18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:  
botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0005035-68.2018.8.26.0079  
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
Autor: Justiça Pública  
Indiciado: Lucas Roberto de Almeida, A Apurar  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Priscila Tarifa Mordaquine Barizon (21549)

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 079.2019/006808-6 dirigi-me ao endereço: Rua José Benedito Nogueira, s/n, Jardim Tropical, Botucatu - SP, Pátio de Veículos da Empresa "José Antonio Bezerra Peças Me", e aí sendo, em 12/04/19 às 09h30, verifiquei junto à funcionária do pátio, Sra. Gislei Gallerani Bezerra, que o veículo indicado, com a numeração de chassi e dos IP/BOs apontados no presente, possui, na realidade, a placa DTM 8321, segundo cadastro. Certifico que o bem se encontra com a pintura queimada/danificada, em razoável estado de conservação. Assim, após consultar a Tabela Fipe de uma moto similar, **AVALIEI** o bem em questão em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), tendo em vista o estado em que o bem se encontra. Certifico, por fim, que referida funcionária recebeu a contrafé do mandado e exarou sua nota de ciência.

O referido é verdade e dou fé.

Botucatu, 29 de abril de 2019.

Número de Cotas: 1

84  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILA TARIFA MORDAQUINE BARIZON. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 270000002NU74.



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**VISTA:**



Aos 13/05/2019, faço vista destes autos ao DD. Promotor de Justiça da 2ª  
Vara Criminal.

O esc.  
Murilo Leonel Finton  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matr. T. 1.354.403-9

**Autos nº 996/18**

MM Juiz:

Certidão de fl. 84: ciente.

Aguardo a realização do leilão.

Botucatu, 13 de maio de 2019.

  
**Cláudia Rodrigues Caldas Lourenção**  
2ª Promotora de Justiça de Botucatu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP  
18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:  
botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

36

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0005035-68.2018.8.26.0079  
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
Autor: Justiça Pública  
Indiciado e Autor do Fato: A Apurar, Lucas Roberto de Almeida

Juiz de Direito: Dr. Henrique Alves Corrêa Iatarola

Vistos.

Cumpra-se no que couber a decisão de fls. 58/60.

Intime-se.

Botucatu, 14 de maio de 2019.

**Henrique Alves Corrêa Iatarola**  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DATA**

Nesta data, recebi estes autos em Cartório.

Btus. 20/5/19.

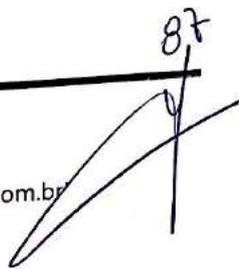
O(a) esc.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 2700000205A5.

**Laura Peres Zanetine**

De:  
Enviado em:  
Para:  
Assunto:  
Anexos:

LAURA PERES ZANETINE  
quinta-feira, 23 de maio de 2019 18:12  
'cristiane@lopesleiloes.com.br'; 'atendimento@lopesleiloes.com.br'  
Processo nº 0005035-68.2018.8.26.0079 (controle: 996/18)  
996.18.pdf

87  


Bom noite!

Segue em anexo, para as devidas providências, avaliação do bem e demais documentos referente ao processo nº 0005035-68.2018.8.26.0079 (controle: 996/18).

Obrigada!

At,

**Laura Peres Zanetine**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Criminal de Botucatu

Praça Iole Dinucci Fernandes – Jardim Riviera – Botucatu/SP – CEP: 18606-572

Tel.: (14) 3112-7154

E-mail: [botucatu2cr@tjsp.jus.br](mailto:botucatu2cr@tjsp.jus.br)

memorado  
email, 24/05

P/24

**CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES**  
LEILOEIRA OFICIAL E RURAL  
JUCESP nº 661

9/



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE BOTUCATU/SP.**

**PROCESSO Nº 0005035-68.2018.8.26.0079 – 996/18**

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**

**INDICIADO: LUCAS ROBERTO DE ALMEIDA, À APURAR**

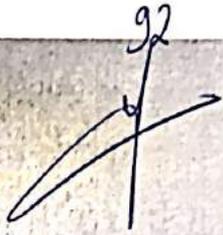
Cristiane Borguetti Moraes Lopes, Leiloeira Oficial abaixo subscrita, devidamente nomeada nos autos do processo em epígrafe para a realização de leilão eletrônico do bem móvel (veículo) apreendido, vem respeitosamente perante V.Exa., se manifestar o quanto segue, após o recebimento das folhas do processo para a confecção da Minuta do Edital de Leilão:

Quando da realização da minuta do edital de leilão, é de praxe desta leiloeira, solicitar a "consulta" do veículo, através de pesquisa realizada, para a verificação dos dados de cada bem, neste caso veículo.

Nos documentos recebidos por e-mail, especialmente as folhas 82 e 83 do r. referido processo, encontra-se a como veículo apreendido a Motocicleta Marca: H/Honda CG 125 Cargo, placa CVW 0832, ano/mod.2001, chassi nº 9C2JC30301R002430, dados estes confirmados na pesquisa anexo.

Rua Vinle e Quatro de Fevereiro nº 73, Jardim Olavo Bilac - São Bernardo do Campo/SP  
CEP: 09725-830 - Telefones (11) 4425-7652 / (11) 4425-5064  
email: atendimento@lopesleiloes.com.br - site: www.lopesleiloes.com.br  
SITE GESTOR HABILITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

**www.lanceja.com.br**

92  
  
**CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES**  
LEILOEIRA OFICIAL E RURAL  
JUCESP nº 661

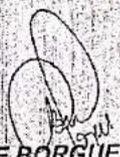
As folhas 84, na Certidão da Sra. Oficial de Justiça, consta a informação de que o veículo indicado, com a numeração de chassi e dos IP/BOs apontados possui na realidade a placa DTM 8321. Através da pesquisa realizada a placa DTM 8321, o veículo é uma Motocicleta YAMAHA/YBR 125K, ano/mod. 2006, chassi nº 9C6KE092060048193, sendo as características da Motocicleta divergentes em seu todo e não somente na placa. Pesquisa anexo.

Sendo assim, restou a dúvida quanto a real característica do bem apreendido – marca, modelo, ano, chassi, etc.

Sem mais, certa de ter cumprido com as obrigações ora determinadas por este MM. Juízo, permaneço a disposição para quaisquer informações que se façam necessárias.

Termos em que,  
P. deferimento.

São Bernardo do Campo, 12 de junho de 2019.

  
**CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES**  
Leiloeira Oficial e Rural – JUCESP nº 661

Rua Vinte e Quatro de Fevereiro nº 73, Jardim Olavo Bilac - São Bernardo do Campo/SP  
CEP: 09725-830 - Telefones (11) 4425-7652 / (11) 4425-5064  
email: atendimento@lopesleiloes.com.br - site: www.lopesleiloes.com.br  
SITE GESTOR HABILITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

[www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br)

Scanned by CamScanner



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

**VISTA:**



Aos 01/07/2019, faço vista destes autos ao DD. Promotor de Justiça da 2ª  
Vara Criminal.

O esc.  
Murilo Leonel Pinton  
Escrivão Técnico Judiciário  
Matr-TJ 354403-9

**Autos nº 005035-68.2018**

MM. Juiz:

Requeiro esclarecimentos do Sr. Oficial de Justiça a  
respeito das informações de fls. 91/92.

Botucatu, 4 de julho de 2019.

**Claudia Rodrigues Caldas Lourenção**  
2ª Promotora de Justiça de Botucatu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BOTUCATU  
FORO DE BOTUCATU  
2ª VARA CRIMINAL  
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera  
CEP: 18606-572 - Botucatu - SP  
Telefone: (14) 3112-7154 - E-mail: botucatu2cr@tjsp.jus.br

101  
P1

**DESPACHO**

Processo nº: 0005035-68.2018.8.26.0079 controle nº 2018/000996  
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
Autor: Justiça Pública  
Indiciado e Autor do Fato: A Apurar, Lucas Roberto de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Érica Regina Figueiredo

Vistos,

Defiro a cota do Ministério Público, providenciando-se conforme requerido.

Int.

Botucatu, 12 de julho de 2019.

Érica Regina Figueiredo  
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DATA**

Nesta data, recebi estes autos em Cartório.

Btu. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

O(a) esc.

MP CIENTE  
14/07/19  
Claudia Rodrigues Caldas Lourenção  
Promotora de Justiça

Processo nº 0005035-68.2018.8.26.0079 - p. 1

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 270000002QLVZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BOTUCATU  
FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP  
18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:  
botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

105

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005035-68.2018.8.26.0079  
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
Autor: Justiça Pública  
Autor do Fato: Lucas Roberto de Almeida  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Priscila Tarifa Mordaquine Barizon (21549)

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 079.2019/014657-5 venho esclarecer e reiterar as informações fornecidas em certidão anterior, quais sejam, as de que a motocicleta apreendida objeto do presente (Honda CG 125 Cargo) ostentava fixada a placa DTM 8321, não a placa indicada CVW 0832. Além disso, na data da diligência, constatei tratar-se realmente do bem em questão, uma vez que verifiquei o número do chassi da motocicleta apreendida (9C2JC30301R002430), coincidindo com o número indicado.

Assim, reitero tratar-se do bem em questão pela coincidência da numeração de chassi, porém, por algum motivo que desconheço, ostentava placa diversa.

O referido é verdade e dou fé.

Botucatu, 16 de agosto de 2019.

Número de Cotas:0

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILA TARIFA MORDAQUINE BARIZON. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 27000000258HL.



5 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito 2ª. Vara Criminal – Fórum de Botucatu  
Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n – Jardim Riviera  
Botucatu/SP – CEP: 18606-572 – Fone: (14 ) 3112-7171 – ramal -7154  
Horário de atendimento ao público: das 12h30min às 19h00min

106

VISTA:

Aos 26/08/2.019, faço vista destes autos ao DD. Promotor de  
Justiça.

A. Esc.  
Claudia Peres Zanetini  
Escritório Técnico Judiciário  
Matr-TJ 399.819

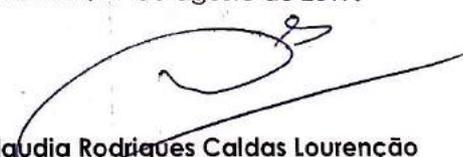
Autos nº 5035-68.2018

MM. Juiz:

Segundo a Portaria de fls. 02 e o relatório de fls. 41/43, a motocicleta ostentava nova as placas DTM-8321, Itai/SP, mas nas consultas cadastrais, verificou-se que a placa verdadeira era CVW-0832, São Paulo/SP.

Requeiro, portanto, seja tal circunstância comunicada à leiloeira, inclusive, com a remessa de cópia do relatório de fls. 41/42.

Botucatu, 29 de agosto de 2019.

  
Claudia Rodrigues Caldas Lourenção  
2ª Promotora de Justiça de Botucatu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BOTUCATU  
FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP  
18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:  
botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

107

DECISÃO

Processo Físico nº:

0005035-68.2018.8.26.0079

Classe - Assunto

Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo  
Automotor

Autor:

Justiça Pública

Indiciado e Autor do

A Apurar e outro

Fato:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CRISTINA ESCHER**

Vistos.

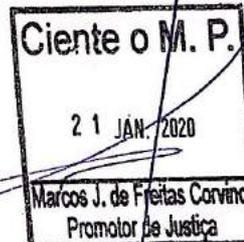
Cota retro: defiro. Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Botucatu, 10 de setembro de 2019.

CRISTINA ESCHER

Juíza de Direito



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Nesta data, recebi estes autos em Cartório.

Btu. 23/09/19.

O(a) esc.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 270000002SVXW.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BOTUCATU**

**FORO DE BOTUCATU**

**2ª VARA CRIMINAL**

**PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP**

**18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:**

**botucatu2cr@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

LOB  
*[Handwritten signature]*

**OFÍCIO**

Processo Físico nº: **0005035-68.2018.8.26.0079 - Ordem 996/2018**  
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**  
Documento de Origem: **IP, BO - 156/2018 - Delegacia da 1ª Central de Polícia Judiciária de Botucatu, 405/2018 - 1º Distrito Policial de Botucatu**  
Autor: **Justiça Pública**  
Autor do Fato: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
Vítima e Interessado (Terceiro): **O Estado e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Botucatu, 22 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, informo Vossa Senhoria que segundo a Portaria de fls. 02 e o relatório de fls. 41/43, a motocicleta ostentava as placas DTM-8321, Itai/SP, mas nas consultas cadastrais, verificou-se que a placa verdadeira era CVW-0832, São Paulo/SP. Segue cópias das fls. 02, 41/43.

**Autor do Fato: LUCAS ROBERTO DE ALMEIDA**, Brasileiro, Solteiro, Eletricista, RG 48392914, pai Nelson Antonio de Almeida, mãe Ana Maria Bonaccio de Almeida, Nascido/Nascida em 17/02/1992, de cor Branco, natural de Botucatu - SP, com endereço à Rua Doutor Jose Barbosa de Barros, 1690, Jardim Paraíso, CEP 18610-307, Botucatu - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). CRISTINA ESCHER**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Sra. **CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES**  
Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, 73 – Jardim Olavo Bilac – São Bernardo de Campo/SP  
CEP: 09725-830 – e-mail: atendimento@lopesleiloes.com.br

0005035-68.2018.8.26.0079

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 270000002WTQL.



110  
R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BOTUCATU  
FORO DE BOTUCATU  
2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP  
18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:  
botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005035-68.2018.8.26.0079  
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
Autor: Justiça Pública  
Indiciado, Autor do Fato: A Apurar, Lucas Roberto de Almeida

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data, não houve notícias da realização do leilão. Nada Mais. Botucatu, 02 de setembro de 2021. Eu, R, Mário Fernandes Vasques Júnior, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0005035-68.2018.8.26.0079 - controle nº 2018/000996  
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
Autor: Justiça Pública  
Indiciado, Autor do Fato: A Apurar, Lucas Roberto de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CRISTINA ESCHER**

Vistos.

Certidão retro: oficie-se solicitando informações sobre a realização do leilão.

Int.

Botucatu, 14 de setembro de 2021.

**CRISTINA ESCHER**

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA ESCHER. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 270000003JAZZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP  
18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:  
botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

112

**OFÍCIO**

Processo Físico nº: 0005035-68.2018.8.26.0079  
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
Documento de Origem: Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência - 156/2018 - Delegacia da 1ª Central  
de Polícia Judiciária de Botucatu, 405/2018 - 1º Distrito Policial de Botucatu  
Autor: Justiça Pública  
Autor do Fato: A Apurar, Lucas Roberto de Almeida  
Vítima e Interessado: O Estado e outro  
(Terceiro):

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Botucatu, 29 de setembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito informações quanto a realização do leilão determinado nos autos supracitados.

**Autor do Fato:** LUCAS ROBERTO DE ALMEIDA, Brasileiro, Solteiro, Eletricista, RG 48392914, pai Nelson Antonio de Almeida, mãe Ana Maria Bonaccio de Almeida, Nascido/Nascida em 17/02/1992, de cor Branco, natural de Botucatu - SP, com endereço à Rua Doutor Jose Barbosa de Barros, 1690, Jardim Paraíso, CEP 18610-307, Botucatu - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CRISTINA ESCHER

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Sra. CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES

Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, 73 – Jardim Olavo Bilac – São Bernardo do Campo/SP

CEP: 09725-830 – e-mail: atendimento@lopesleiloes.com.br

0005035-68.2018.8.26.0079

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA ESCHER. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005035-68.2018.8.26.0079 e o código 270000003.XQ3.

113  


Processo 0005035-68.2018.8.26.0079

MURILO LEONEL PINTON <murilop@tjsp.jus.br>

Ter, 26/10/2021 18:14

Para: Cristiane Lopes <cristiane@lopesleiloes.com.br>

Cc: atendimento@lopesleiloes.com.br <atendimento@lopesleiloes.com.br>

📎 1 anexos (104 KB)

0005035-68.2018.8.26.0079.pdf;

Boa tarde,

Segue ofício expedido nos autos 0005035-68.2018.8.26.0079.

Att.



**MURILO LEONEL PINTON**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Criminal

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n - Jardim Riviera - Botucatu/SP - CEP: 18606-900

Tel: (14) 3112-7154

E-mail: [murilop@tjsp.jus.br](mailto:murilop@tjsp.jus.br)

TJ Sustentável  
SUA AÇÃO PODE MELHORAR O MUNDO



**ENC: Processo 0005035-68.2018.8.26.0079 - URGENTE**

MURILO LEONEL PINTON <murilop@tjsp.jus.br>

Ter, 09/11/2021 16:40

Para: LAURA PERES ZANETINE FELIX <lzanetine@tjsp.jus.br>



**MURILO LEONEL PINTON**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Criminal

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n - Jardim Riviera - Botucatu/SP - CEP: 18606-900

Tel: (14) 3112-7154

E-mail: [murilop@tjsp.jus.br](mailto:murilop@tjsp.jus.br)



---

**De:** Jurídico Lance Já <[juridico@lanceja.com.br](mailto:juridico@lanceja.com.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 8 de novembro de 2021 17:09

**Para:** MURILO LEONEL PINTON <murilop@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Ref: Processo 0005035-68.2018.8.26.0079 - URGENTE

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.  
Prezado Murilo, boa tarde.

Em resposta ao ofício expedido nos autos do processo em referência, cumpra a leiloeira informar que após diversas diligências, constatamos um equívoco de um antigo colaborador e o leilão ainda não foi realizado.

Assim, estamos realizando uma diligência amanhã, com a máxima urgência, a fim de obter todas as informações e apresentar o edital ainda essa semana.

At.,



**Jurídico**

(11) 4426-5064

[juridico@lanceja.com.br](mailto:juridico@lanceja.com.br)

[www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br)